



Lei n. 3063 de 04 de fevereiro de 1971

Autoriza o Governo do Estado a dar em caução ou penhor ações da PETROBRÁS, em garantia do empréstimo que está a TELEPISA contraindo junto ao BNDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em caução ou penhor para garantir o empréstimo de Cr\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) que a TELEPISA - Telefones do Piauí S/A está contraindo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, 4.000.000 (quatro milhões) de ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, de que o Estado é possuidor.

Art. 2º - O empréstimo se destina à ampliação de telefones de Teresina, dos sistemas de Campo Maior, Piripiri, Piracuruca e implantação do sistema de telefones de Pedro II.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de Fevereiro de 1971.

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um.

José Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil